



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos, no município de Moraújo, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 1279427/2014	PARECER Nº 0231/2015	APROVADO EM: 05.05.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Gervá de Carvalho, diretor geral da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos, por meio do processo nº 1279427/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, fora criada pela Lei Municipal nº 328, de 26 de Maio de 2008, é mantida pela Prefeitura Municipal de Moraújo, tem sede na Av. Prefeito Raimundo Benício, 535, Centro, CEP: 62.480-000, no município de Moraújo, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.598.675/0001-23, com Censo Escolar nº 23016426.

Integram o quadro técnico administrativo Francisco Gervá de Carvalho, diretor geral, Registro nº 237, licenciado em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e pós-graduado em Gestão Escolar pela Ordem Nazarena, e a secretária escolar, Francisca Geraldina de A. Ferreira, Registro nº 9206. O corpo docente é composto de doze professores, sendo seis habilitados na forma da lei e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 995 livros para um total de 431 alunos matriculados, revelando um baixo patamar de 2,3 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Aquino Rufino Vieira, CREA/CE 40238D, e o Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Moraújo.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0231/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996(LDB), às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0629/2014, da autoria da Assessora Técnica Marta Maria Marques, e nos dados insertos do SISP, recomendando-se, entretanto, que que essa Escola amplie o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (anexa), e organize seu corpo docente de acordo com as exigências da LDB.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Benício de Vasconcelos, no município de Moraújo, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE